Política de Transações com Partes Relacionadas

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS 3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA 3
3. DEFINIÇÕES 3
4. CARACTERIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS 6
5. PRINCÍPIOS 7
6. DIRETRIZES 8
7. CRITÉRIOS 10
8. PRÁTICAS VEDADAS 11
9. RITO DECISÓRIO 13
10. CONFLITOS DE INTERESSE 14
11. DAS TRANSAÇÕES 15
12. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS 16
12.1. Conselho de Administração 16
12.2. Comitê de Auditoria Estatutário 17
12.3. Núcleo de Integridade e Gestão de Riscos 17
12.4. Diretoria Executiva 17
12.5. Auditoria Interna 18
12.6. Superintendências, Gerências e Assessoria jurídica 18
12.7. Gabinete 18
12.8. Canais de Denúncias 18
13. PARTES RELACIONADAS NO ÂMBITO LICITATÓRIO 19
14. SANÇÕES E PENALIDADES 19
15. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA 20
16. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 20
17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 20
18. APROVAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS 21

1. Introdução e Objetivos

1.1. O **objetivo** da presente Política de Transações com Partes Relacionadas é estabelecer as **diretrizes**, regras e **procedimentos** a serem observados nas transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que essas transações ocorram no melhor interesse da Companhia, de forma **transparente**, **equitativa** e **comutativa**, em consonância com os dispositivos legais e estatutários e em observância às **melhores práticas de Governança Corporativa**.

2. Aplicação e Abrangência

2.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se à MGI - Minas Gerais Participações S.A.

3. Definições

3.1. São considerados termos definidos, para fins desta Política de Partes Relacionadas, no singular ou no plural, os termos a seguir:

I. **Acionistas:** pessoas, empresas ou entes estatais que possuem parte do capital da Companhia;

II. **Acionista Controlador*:*** acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, ou seja, quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a Companhia e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a Companhia;

III. **Administradores:** membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia;

IV. **Atividades regulares da Companhia:** atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

V. **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes, aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo de qualquer pessoa que atue em nome da MGI.

VI. **Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud):** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 24 da Lei 13.303/2016, artigo 14 do Decreto 47.154/17 e artigo 41 e seguintes do Estatuto Social.

VII. **Conflito de Interesses**: situação gerada pelo conflito entre os interesses da MGI e os interesses de colaboradores ou terceiros, que possa comprometer ou influenciar ou parecer comprometer ou influenciar, direta ou indiretamente, de maneira imprópria, o desempenho das atividades, os resultados e a imagem da Companhia. O conflito poderá ocorrer independentemente da existência de lesão ao patrimônio da MGI ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador ou terceiro.

VIII. **Dado(s) Pessoal(is):** informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (que permitem sua identificação), como por exemplo nome, endereço, CPF, RG, número de telefone e e-mail.

IX. **Dado Pessoal Sensível:** Dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual e dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

X. **Estado**: poder executivo do Estado de Minas Gerais;

XI. **Empréstimos, Mútuos e Financiamentos:** são quaisquer operações que envolvam a transferência de recursos financeiros, mediante a promessa ou não de pagamento de juros em uma data futura.

XII. **Entidade relacionada com o Estado:** é a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado**.**

XIII. **Influência Significativa:** refere-se ao poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatuárias ou acordo de acionistas.

XIV. **Membros Próximos da Família de uma Pessoa:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

a. Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a);
b. Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a); e
c. Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a);
d. Tutelado (s), curatelado (s), representados (as) e/ou outorgantes de procurações com plenos poderes de pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores;
e. Outros parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade.

XV. **Nigri:** Núcleo de Integridade e Gestão de Riscos

XVI. **Parte Relacionada**: é a pessoa física ou jurídica que mantenha relação de responsabilidade econômico-financeira para com a MGI ou cujos fornecedores, prestadores de serviço, ou clientes mantenham relação de dependência econômico-financeira para com a Companhia.

XVII. **Pessoal Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades regulares da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador.

XVIII. **Política**: é a Política de Transações com Partes Relacionadas da MGI.

XIX. **Potencial Conflito de Interesses:** situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa

se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua capacidade isenta de julgamento esteja comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida**;**

XX. **Sociedade, Companhia ou MGI:** significam MGI - Minas Gerais Participações S.A.

XXI. **Transações:** operações de compra, venda, empréstimo, remuneração, prestação ou recebimento de serviços, condições de operações, obtenção ou recebimento de bens em consignação, integralização de capital, distribuição de lucros, etc.;

XXII. **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

XXIII. **Tratamento de Dados Pessoais:** qualquer operação realizada com os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de forma automatizada ou não, incluindo, mas sem se limitar a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, compartilhamento, difusão ou extração.

4. Caracaterização de Partes Relacionadas

4.1. Para os fins desta política, uma pessoa (física ou jurídica) é considerada parte relacionada com a MGI quando qualquer uma das condições abaixo for observada:

I. Uma pessoa ou um membro próximo de sua família:
   a. Tiver o **controle** pleno ou compartilhado da Companhia;
   b. Tiver **Influência** Significativa sobre a Companhia; ou

c. For considerada **Pessoa Chave** da Companhia ou de seus Acionistas Controladores; ou

d. For membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário da MGI.

II. Uma entidade:

a. A entidade e a Companhia forem membros do mesmo **grupo econômico;**

b. A entidade for **coligada ou controlada** pela Companhia ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia;

c. A entidade e a Companhia estiverem sob **controle** de uma **terceira entidade**;

d. A entidade estiver sob o Controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia;

e. A entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia;

f. A entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”;

g. Uma pessoa identificada no inciso I tem influência significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da entidade ou de sua controladora, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

4.2. **Não** são consideradas **transações com Partes Relacionadas** aquelas realizadas com os órgãos públicos legalmente responsáveis por regulação, supervisão, licenciamento e de prestação de serviços públicos. Dessa forma, resta entendido que atos, processos ou decisões representando o cumprimento de condicionantes ou obrigações deles emanadas não se inserem no contexto desta Política.

5. Princípios

5.1. Os Princípios desta Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 47.154/2017:

I. **Competitividade:** Os preços e as condições das transações entre partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).

II. **Conformidade**: Os serviços prestados devem estar **aderentes às normas internas e externas**, aos termos e responsabilidades contratuais praticadas pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações.

III. **Transparência:** A Companhia deve divulgar as informações sobre transações com partes relacionadas de **forma completa e tempestiva**, permitindo que os investidores e demais partes interessadas possam conhecer e monitorar e avaliar de as referidas transações foram praticadas no melhor interesse da MGI.

IV. **Equidade:** Transações entre a Companhia e seu acionista controlador ou partes relacionadas devem estar **alinhados aos interesses de todos os acionistas** e demais partes interessadas. Devem ser estabelecidos mecanismos e procedimentos que impeçam discriminação ou privilégios e assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

V. **Comutatividade:** As transações da Companhia com partes relacionadas devem ser comutativas, ou seja, **proveitosas a ambas as partes**, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

6. Diretrizes

6.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da MGI, com plena independência e absoluta transparência.

6.2. Na realização de Transações com Partes Relacionadas deve-se considerar a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

6.3. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

6.4. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

6.5. Os administradores devem avaliar e negociar a Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.

6.6. Sempre que necessário, transações entre partes relacionadas devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros. Na elaboração de tais laudos, não podem participar quaisquer partes envolvidas na operação em questão, sejam elas bancos, advogados, Sociedades de consultoria especializada, entre outros.

6.7. Contratos entre a Companhia e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita.

6.8. **É fundamental** que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de assegurar **o melhor interesse da Companhia.**

6.9. **A transparência** das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas **é essencial,** pois permite seu monitoramento.

6.10. Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

6.11. É **dever dos administradores** exercer o **controle preventivo** de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

6.12. O **dever de diligência** dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

7. Critérios

7.1. Critérios a serem observados **durante o processo de negociação** de Transações com Partes Relacionadas:

I. Proposta formalizada, incluindo detalhes sobre as condições da transação e finalidade do negócio.

II. Análise econômico-financeira da viabilidade da transação, incluindo projeção de receitas e despesas inerentes ao negócio:

a. Em caso de transação usual em que a MGI seja contratante, a análise de viabilidade será substituída pela **declaração de disponibilidade orçamentária** e qualidade do gasto.

b. Em caso de transações usuais em que a MGI seja contratada com remuneração baseada em comissão ou taxa de sucesso, será permitida a elaboração de uma análise de viabilidade geral a ser aplicada a todas as transações praticadas nas mesmas condições, visando a permitir maior agilidade nas negociações.

III. Análise das condições usualmente praticadas pelo mercado para operações similares, sempre que for possível aferir.

IV. Análise da aderência da transação aos requisitos de competitividade, conformidade, equidade, transparência e comutatividade.

V. Análise dos riscos envolvidos, sob a ótica dos aspectos legais, contábeis, fiscais, financeiros e reputacionais.

VI. Afastamento de pessoas em conflito de interesses em quaisquer etapas da transação.

VII. Estar alinhado com as diretrizes do Código de Ética, Conduta e Integridade da MGI.

7.2. Critérios a serem observados **após a celebração** de Transação com Partes Relacionadas:

I. Formalização da transação em instrumento contratual contendo todas as informações relevantes, tais como preço, prazo, vigência, condições, garantias, responsabilidades, rescisão e outras;

II. Divulgação de todas as informações relevantes da transação nas Demonstrações Financeiras trimestrais e anual e no Formulário de Referência;

III. Monitoramento da execução contratual para garantir a aderência aos termos pactuados e a esta Política.

8. Práticas Vedadas

8.1. Transações realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

8.2. Realização de empréstimos, mútuos e financiamentos ao Acionista Controlador, às Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da Companhia, excetuando-se as transações dessa natureza da controladora com sua(s) subsidiária(s).

8.3. Participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função.

8.4. As transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios.

8.5. Quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

8.6. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da MGI.

8.7. Representação da empresa por pessoa física ou jurídica que apresente algum envolvimento com partes relacionadas da Companhia.

8.8. Associação cruzada entre partes relacionadas em operações que envolvam alienação de bens, valores mobiliários, doações a instituições sociais, transações financeiras com fornecedores.

9. Rito Decisório

9.1. Transações usuais e cujo montante global seja **inferior a R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) deverão observar o seguinte rito decisório:

I. O Núcleo de Integridade e Gestão de Riscos (NIGRI) avaliará previamente a proposta, instruída com todas as informações necessárias, de modo a verificar a aderência da transação a esta Política e aos demais normativos internos e externos aplicáveis.

II. A Diretoria Executiva, com base no parecer do NIGRI, nas diretrizes elencadas no item 6.4**.:** *("Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis")* decidirá, por **maioria de votos**, pela celebração ou não da transação nos termos propostos, zelando pelo melhor interesse da Companhia.

9.2. **Transações não usuais** e/ou cujo montante global seja igual ou **superior a R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) deverão observar o seguinte rito decisório:

I. O Núcleo de Integridade e Gestão de Riscos avaliará previamente a proposta, instruída com todas as informações necessárias, de modo a verificar a aderência da transação a esta Política e aos demais normativos internos e externos aplicáveis;

II. A Diretoria Executiva, com base no parecer do NIGRI e nas informações elencadas no item 6.4.: *("Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis")* se manifestará quanto à viabilidade e conveniência da transação;

III. O Comitê de Auditoria Estatutário – Coaud - avaliará a proposta, instruída com o parecer do NIGRI e com a manifestação da Diretoria Executiva, e emitirá sua recomendação ao Conselho de Administração.

9.3. O Conselho de Administração, embasado pelas manifestações prévias das instâncias acima, decidirá sobre a aprovação da transação, por **maioria de votos**.

9.4. Quando necessário, o Conselho de Administração poderá requerer a manifestação do Conselho Fiscal e/ou a avaliação do negócio por terceiros independentes.

10. Conflitos de Interesse

10.1. É caracterizado conflito de interesse quando **alguém não é independente em relação à matéria em discussão** e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse do agente.

10.2. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria (Coaud), na tomada de decisão em matéria que envolva Transações com Partes Relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à MGI possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

10.3. A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a MGI e a consequente abstenção dos membros dos órgãos estatutários, deverá constar da ata da reunião do respectivo órgão.

10.4. Caso não haja manifestação do conflito de interesses por alguma pessoa envolvida no assunto, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação deverá comunicar à MGI.

10.5. A ausência da manifestação voluntária é considerada uma violação desta política e ocasionará a aplicação das sanções cabíveis.

11. Das Transações com Partes Relacionadas ou Potencial Conflito de Interesse

11.1. Todas as transações com Partes Relacionadas ou que envolva **potencial conflito de interesse** deverão ser formalizadas contratualmente, observando:

I. As condições de mercado e os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com Partes Independentes.

II. O contrato que formalizará a transação com Partes Relacionadas ou a transação com potencial conflito de interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicáveis.

III. As Transações com Partes Relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse que não compreendem atividades regulares da Companhia poderão, mediante demanda da Diretoria, ser analisadas pelo NIGRI para identificação de potenciais riscos e impactos para a Companhia.

IV. Os responsáveis pelas transações com partes relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse, encaminharão ao NIGRI informações detalhadas, tais como, o objeto, objetivo, oportunidade da potencial transação do ponto de vista dos negócios da Companhia, termos e condições, valores, documentos, descrição das relações existentes.

V. O NIGRI analisará o pleito no **prazo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis mediante a justificativa, solicitando aos responsáveis outras informações que julgar necessárias, bem como o apoio da Diretoria Jurídica da Companhia.

11.2. Todas as transações com Partes Relacionadas e/ou com potencial conflito de interesse devem ser aprovadas em reunião da Diretoria e informadas ao Conselho de Administração em suas reuniões periódicas.

11.3. Transações com Partes Relacionadas que não compreendem atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos negócios da Companhia devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

11.4. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá recomendar ao Conselho de Administração da Companhia que: a aprovação da transação com Partes Relacionadas esteja condicionada a determinadas alterações julgadas necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

12. Atribuições e Competências

12.1. Conselho de Administração

Observadas as disposições estatutárias e regimentais, compete:

I. Tutelar as boas práticas de governança e, principalmente, de probidade na gestão pública;

II. Monitorar as transações com Partes Relacionadas aprovadas pela Diretoria e aprovar aquelas destacadas no item 9.2. (*Transações não usuais e/ou cujo montante global seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).*

III. Analisar a manifestação anual da Auditoria interna sobre as transações aprovadas envolvendo Partes Relacionadas;

IV. Aprovar esta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, bienal.

12.2. Comitê de Auditoria Estatutário – Coaud

De acordo com o regimento interno do Coaud, compete:

I. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da MGI e a área de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

II. Reportar diretamente ao Conselho de Administração todas as transações com Partes Relacionadas com potencial conflito de interesses das quais tenha conhecimento.

III. Analisar e opinar, em conjunto com o NIGRI, quando demandado, as Transações com Partes Relacionadas ou que envolverem potencial conflito de interesse que compreendem atividades não usuais da Companhia.

IV. Apreciar os casos omissos desta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação do presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

12.3. Núcleo de Integridade e Gestão de Riscos - NIGRI

I. Analisar as Transações com Partes Relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse que não compreendem atividades regulares da Companhia a pedido da Diretoria para identificação de potenciais riscos e impactos para a Companhia.

II. Avaliar e monitorar a aplicação desta Política, apurar eventuais denúncias de transgressão, bem como elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de revisão a cada 02 (dois) anos.

12.4. Diretoria Executiva

I. Aprovar todas as transações com Partes Relacionadas, exceto conforme item 9.2. *(Transações não usuais e/ou cujo montante global seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 – dois milhões de reais)* e informar ao Conselho de Administração em suas reuniões periódicas.
II. Assegurar a divulgação das informações sobre transações entre a MGI e as Partes Relacionadas.

12.5. Auditoria Interna

Reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud) e ao Conselho de Administração os resultados do trabalho.

12.6. Superintendências, Gerências e Assessoria jurídica

Subsidiar as instâncias de aprovação com as informações técnicas, financeiras e jurídicas necessárias à correta avaliação das transações.

12.7. Gabinete

I. Arquivar a documentação apresentada para deliberação junto à ata que registra a tomada de decisão.
II. Assegurar a divulgação com a atualização da Política e disponibilização no site da Companhia.

12.8. Canais de Denúncias

Os canais de denúncia, internos e externos, estabelecidos na forma do Código de Ética, Conduta e Integridade e do Normativo da Ouvidoria, assim, consistem em meios hábeis para conferir a devida ciência, a quem de direito, sobre qualquer descumprimento desta Política.

13. Partes Relacionadas no Âmbito Licitatório

13.1. As compras e contratações efetuadas pela MGI com Partes Relacionadas, efetivadas via procedimento licitatório previsto na Lei nº 13.303/16 ou diretamente, via dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem observar as diretrizes dessa Política.

13.2. O Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) deve observar as diretrizes desta Política no que tange à transação com Partes Relacionadas e suas práticas de governança.

13.3. Na hipótese de qualquer Entidade relacionada com o Estado vier a ser contratada pela MGI como prestadora de serviços, deverão ser praticadas as condições de mercado aplicáveis a outros fornecedores que tenham o mesmo perfil, independentemente das peculiaridades da negociação.

14. Sanções e Penalidades

14.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá aos **Administradores da Companhia**, com **auxílio** do Comitê de Auditoria Estatutário - **Coaud**, tomar as **medidas disciplinares** cabíveis no âmbito interno da MGI, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

14.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral de Acionistas, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

15. Da Publicidade e Transparência

15.1. As transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas no site da Companhia, em forma de extrato, excetuadas apenas aquelas que estejam cobertas por obrigação de sigilo, conforme justificativa fundamentada.

15.2. Esta política será, obrigatoriamente; disponibilizada em sítio eletrônico institucional da Companhia.

15.3. A Superintendência Administrativo-Financeira em conjunto com a Gerência de Controladoria (Gecon) é responsável pela divulgação das transações com Partes Relacionadas. Responsabilidade esta que poderá ser delegada para o Gabinete.

16. Tratamento de Dados Pessoais

16.1. As atividades desenvolvidas pela MGI, abrangidas por essa Política, serão realizadas respeitando o tratamento de dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, com observância obrigatória às disposições da Lei 13.709/18 – LGPD, da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação da Companhia.

17. Fundamentação Legal

17.1. Esta Política fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais e instruções normativas:

I. Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei das S/A”)
II. Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”) e alterações posteriores
III. Decreto nº 47.154/2017 e alterações posteriores
IV. Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas
V. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa
VI. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas
VII. Estatuto Social da MGI
VIII. Política de Privacidade da MGI
IX. Política de Conflito de Interesses da MGI
X. Política de Transações com Partes Relacionadas da Codemge
XI. Política de Transações com Partes Relacionadas da Copasa

18. Aprovação e Disposições Finais

18.1. As disposições previstas nesta Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

18.2. Revisões e alterações desta Política ocorrerão sempre que necessário e, no mínimo, anualmente. Qualquer alteração deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho de Administração.

Núcleo de Integridade e Gestão de Riscos – Nigri

Histórico de Alterações

Data	Versão	Ano de Edição	Alteração Realizada	Responsável	Ato de Aprovação
29/06/2018	1.0	2018	Elaboração	Sup. Admin.-Financeiro	Arca 009/2018 - Conselho de Administração
25/07/2022	2.0	2022	Revista e atualizada	Nigri	Arca 003/2023 - Conselho de Administração
23/02/2026	2.1.	2026	Revisão sem alteração de conteúdo	Nigri	003/2026 – Diretoria